



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Rejane Paulo Batista de Medeiros**, inscrição n. 291985.

A requerente apresentou para fins de pontuação em títulos declaração autenticada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, informando que foi aprovada no Concurso Público para o cargo de Técnico, na especialidade de Direito e cópia autenticada de certificado de habilitação, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

Para efeito de desempate, a candidata apresentou cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço Público, expedidas pela Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas/MG, comprovando o exercício no cargo de Secretária Geral, no período de 29/12/1997 a 24/05/2006, e cópia autenticada de Certidão de Posse e Compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni/MG, datada de 26/06/2006.

É o sucinto relatório.

Rejane Paulo Batista de Medeiros - inscrição n. 291985



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III - Exercício de advocacia; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Quanto ao exercício de advocacia, a forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*. Para fins computar o tempo de efetivo exercício na advocacia, é verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Assim sendo, não foi possível atribuir pontos de títulos à candidata, já que esta apresentou cópia autenticada de certificado de habilitação, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - e não de certidão de Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, declarando a data inicial de sua inscrição definitiva junto aquele Órgão, bem como certidão de Secretarias de Juízo, que comprovem a atuação em feitos (nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, privativos de bacharel em Direito, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram atribuídos dois pontos em títulos à candidata, referente à aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cargo público privativo de bacharel em Direito.

Sendo assim, foram atribuídos dois pontos de título à candidata.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



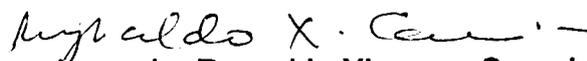
Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Secretária Geral da Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas/MG exercido no período de 29/12/1997 a 24/05/2006, totalizando 08 anos, 04 meses e 29 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

O Edital estabelece, também, que como forma de comprovação *“o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.”*, conforme dispõe o subitem 1.2 do Capítulo VII.

Contudo, a requerente apresentou apenas Termo de Compromisso e Posse no cargo de Oficial de Apoio Judicial em que não constam os períodos em que o exerceu, impossibilitando, portanto o cômputo do tempo de serviço.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 2 (DOIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.



Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora